TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referencia tem como objeto o credenciamento de laboratórios regionais de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019, em atendimento também ao programa Brasil Sorridente.

1.2 A quantidade de prótese mensal será variável de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Parnaíba.

1.3 O material para a confecção das próteses ficará a cargo da contratada, e o valor referencial de cada peça será de R$ 150,00 para próteses total mandibular e maxilar, parcial mandibular e maxilar removíveis, bem como para as próteses coronária/intrarradiculares fixas e removíveis, conforme Portaria 1.825/GM/MS de 2012 alterada pela Portaria 1.670/GM/MS de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

2.3. Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012 alterada pela portaria 1.670/19, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

2.4 Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.6 No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do termo de referência.

2.7 Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

3. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:

a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).
3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:
a) Placa acrílica;
b) Cera utilidade ou Cera 7;
c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
d) Gengiva normal ou caracterizada;
e) Palato rosa ou incolor;
f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
3.3.Confecção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI),compreendendo:
a) Cera utilidade;
b) Dentes nacionais;
c) Gengiva normal;
d) Metal importado para estrutura: COCr;
e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

3.2. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;
3.3. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;
3.4. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Maranhão;
3.5. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o credenciado contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis;
3.6. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município. 3.9. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
3.7. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
3.8. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município;
3.9 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;
3.10. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

4. DO VALOR ESTIMADO
4.1 O valor a ser pago pelo Município, com base na Portaria MS nº. 1.670 de 2019 que alterou a portaria nº 1.825/GM/MS de 2012, aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), sob o regime de credenciamento, varia de acordo com a faixa de produção de 20(vinte) a 50 (cinquenta)

próteses mensais podendo chegar até R$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) mensais, conforme descrição e quantidades a seguir

4.2. Os serviços de confecção de próteses a ser credenciado, são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	07.01.07.013- 7	PRÓTESE DENTÁRIA **TOTAL MAXILAR** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
2	07.01.07.012- 9	PRÓTESE DENTÁRIA **TOTAL MANDIBULAR** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
3	07.01.07.010- 2	PRÓTESE DENTÁRIA **PARCIAL MAXILAR** REMOVÍVEL CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
4	07.01.07.009- 9	PRÓTESE DENTÁRIA **PARCIAL MANDIBULAR** REMOVÍVEL CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
5	07.01.07.014- 5	PRÓTESE DENTÁRIA **CORONÁRIA/ INTRARRADICULARES FIXAS** CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO **CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO**, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	R$ 150,00
6	07.01.07.014- 5	PRÓTESE DENTÁRIA **CORONÁRIA/INTRARRADICULARES ADESIVA**, CONFECCIONADA A PARTIR DE MODELOS FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE	R$ 150,00

		ESTOQUE.	

*Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
4.3. A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA;
4.4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.
4.5. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA
5.1. Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;
5.2. Entregar as próteses de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
5.3. Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
5.4. Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
5.5. Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;
5.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
5.7. Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
5.8. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrem motivos relevantes que os justifiquem;
5.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão à custa da CREDENCIADA;
5.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
5.11. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;
5.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE
6.1. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
6.2. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
6.3. Analisar e auditar as contas apresentadas;
6.4. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
6.5. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
6.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
6.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos

os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
6.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
6.9. O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
6.10. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
6.11. As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

7. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO
7.1. O prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
Para realização dos serviços, considerar-se-á habilitado o interessado que além de ter apresentado toda a documentação exigida no item 8, tiver suas instalações aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
8.1.1.Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa (LRPD);
8.1.3. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
8.1.4. Declaração, conforme modelo do Anexo II, assinada por representante(s) legal (is) da empresa;
8.1.5. Cópia de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento em micro empresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.
8.1..6. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

8.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
8.2.2. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais, da Previdência Social e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do credenciado, dentro do prazo de validade;
8.2.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
8.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa que ora se habilita para este certame. (CND correspondente ao CNPJ da proponente);
8.2.5. Alvará Municipal de funcionamento (licença para localização);
8.2.6. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

8.2.7. Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da CLT;
8.2.8. Situação dos credenciados perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF). A Comissão poderá efetuar consulta on-line, conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

8.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
8.3.2. Alvará (licença) de Funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual;
8.3. **3.** Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia - CRO - MA;
8.3.4. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
8.3.5. Inscrição de Empresa Credenciada Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
8.3.6. Relação contendo o(s) nome(s) e função (ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF;
8.3. 7. Memorial Descritivo, detalhando especificação dos equipamentos (marca, modelo, ano) e instalações;
8.3.8. Relação do serviço que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em próteses, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.
8.3.9. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo órgão competente.
8.3.10. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este credenciamento. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).
8.3.11. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Central de Compras do Município, e em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor) poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos.
8.3.12. O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido (inclusive documentação contábil). Neste caso, o LRPD credenciado poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) ou anexar junto ao CRC, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
8.3.13. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis da data da realização deste certame.
8.3.14. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que o credenciado está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.
8.3.15. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que o credenciado está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.
8.3.16. Presumem-se autênticos todos os documentos e informações apresentadas pelo credenciado. No entanto, fica reservado o direito de averiguar a autenticidade dos mesmos.
8.3.17. Presumem-se autênticos todos os documentos e informações apresentadas pelo credenciado. No entanto, fica reservado o direito de averiguar a autenticidade dos mesmos. Caso constatado indícios de fraude, serão aplicadas as penalidades legais e o Município de Alto Parnaíba obriga-se a oferecer denúncia ao Ministério Público.

9. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.2. Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Pessoa Jurídica Credenciada:

9.3. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

9.4. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

9.5. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Secretaria Municipal de saúde que indicará os locais de fornecimento.

9.6. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;

9.7. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Município de Alto Parnaíba, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

É proibido:

9.8. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município de Alto Parnaíba;

9.9. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

9.10. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

9.11. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Alto Parnaíba/MA.

9.12. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

10. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E LOCAL DE ENTREGA

11.1. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue parceladamente, mediante Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor Competente, através desta Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 A cada ordem de fornecimento fica estipulado o prazo de até 07 (sete) dias corridos para a entrega do objeto;

11.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a Secretaria de Saúde, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da contratada, a Secretaria de Saúde deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.4 Ressalvado o disposto no item 15, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria de Saúde, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja

cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria de Saúde deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.
11.5. A entrega do objeto deste credenciamento deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, que indicará os locais de fornecimento.
11.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento das placas dentárias, correrão por conta exclusiva da cedenciada.

12. DAS PENALIDADES
12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
12.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado a Secretaria Municipal de Saúde: a) Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização; b) Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.
12.4. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO DESCREDENCIAMENTO
13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo da Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba - SMS, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
13.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
13.4. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
14.2. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Secretaria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
14.4. A ação de fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação de pagamento, conforme prestação de serviços no mês imediatamente anterior ao mês da cobrança, será analisada e atestada pelo fiscal do contrato devidamente designado para essa finalidade.
15.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
15.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
15.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
15.6 Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:
- ✓ Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- ✓ Cópia da Nota de Empenho;
- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- ✓ Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio
- ✓ Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;

15.7 Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

16. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

16.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das contas (Fatura e/ou Nota Fiscal), tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas da Secretaria Municipal de Saúde e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

16.2 Os processos deverão ser apresentados mensalmente ao Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os prazos.

17. DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

17.1. Será concedido à CREDENCIADA o prazo máximo de até 10 (dez) dias para início da execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de início dos atendimentos, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARNAÍBA -MA, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

18. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a Secretaria Municipal de Saúde, Praça Adolfo Lustosa – Alto Parnaíba/MA.

Alto Parnaíba/MA ____ de _____ de 2019.

Elaborado por

_____

Ratifico e aprovo o presente Termo de Referência em

_____
Aila Maria Freitas dos Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde